



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS**  
**GABINETE**

**PORTARIA Nº 295 /2.008-GAB.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 17001700/2007 - 12.614

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Outorgar a **BRASFRIGO S/A.**, estabelecida à Av. Brasfrigo, nº 1000, Bairro/Distrito de Dical, no município de **Luziânia**, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº **19.166.180/0001-04**, por **06 (seis) anos** o uso das águas do **Córrego Contendas**, no trecho localizado nas **Chácaras Almeida**, no município de **Luziânia**, Estado de Goiás, para derivação durante **850 (oitocentas e cinquenta) horas por ano, de agosto a outubro de até 72,76 l/s (setenta e dois vírgula setenta e seis litros por segundo)**, para irrigação por **pivô central, com área de 72,76 ha.**

**Parágrafo Único** - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão deverão ser executadas no prazo de **01(um) ano** para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

**Art. 2º** - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS**.

**Art. 3º** - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pelo **ENGENHEIRO AMBIENTAL ANDRÉ SEVERINO CORDEIRO, CREA-GO Nº 12221/D**, o qual torna-se **Responsável Técnico**, perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos das Anotações de Responsabilidade Técnica.

**Art. 4º** - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer **Licenciamento Ambiental**;
- V. A captação é realizada em um reservatório fora do leito (P. 12.616, outorgado pela Portaria nº 1222/2007), com volume útil mínimo de **26.376 m³, (vinte e seis mil, trezentos e setenta e seis metros cúbicos)**, que serve apenas como tanque de passagem, uma vez que toda a vazão necessária ao atendimento deste uso é fornecida por um bombeamento (P. 12.738, outorgado pela Portaria nº 1224/2007) e por efluentes industriais (P. 4793, outorgado pela Portaria nº 1220/2007). O volume de entrada no tanque é equivalente às retiradas para irrigação.

condições impostas nesta Portaria.

**Art. 5º** - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das

disposições em contrário.

**Art. 6º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as

RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, aos

**CUM PRA - SE.**

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS  
dias do mês de *Abri* de 2.008.

**JOSÉ DE PAULA MORAES FILHO**  
Secretário

**HARLEN INÁCIO DOS SANTOS**  
Superintendente de Recursos Hídricos

